



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.000, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero do profissional Economista no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no D.O.U. 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o direito à cidadania e o princípio da dignidade da pessoa humana, previstos no artigo 1º, incisos II e III da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o direito à igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que trata do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 15.643/2012, bem como o deliberado na 688ª e na 689ª Sessões Plenárias Ordinárias do Cofecon, realizadas, respectivamente, nos dias 1º e 2 de fevereiro de 2019 e 22 e 23 de março de 2019, em Brasília-DF.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social ao profissional Economista transgênero, em seus registros, credenciais, sistemas de cadastro e documentos na forma disciplinada por esta Resolução.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 1º Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, a ser declarado pela própria pessoa, sendo obrigatório o seu registro.

§ 2º No exercício laboral, o profissional poderá se utilizar do nome social seguido da sua inscrição junto ao Conselho Regional de Economia de sua jurisdição.

§ 3º É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias que se refiram à sexualidade e ao gênero de pessoas LGBTQ+.

Art. 2º O sistema de informática que gerencia o registro e cadastro dos profissionais Economistas no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons deverá permitir, em espaço destinado a esse fim, o registro do nome social.

§ 1º O nome social do profissional Economista deve aparecer tanto na tela do sistema de informática como nas carteiras de identidade profissional, no anverso, em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo o respectivo nome constante do registro civil ser inserido no verso da carteira profissional.

§ 2º Os Conselhos Regionais de Economia poderão emitir certidões que contemplem as solicitações dos requerentes com o nome social até a data da efetiva entrega da credencial.

Art. 3º O(a) Economista interessado(a) solicitará, por requerimento, ao Conselho Regional de Economia de sua jurisdição, a inclusão do nome social que corresponda à forma pela qual se reconheça e é identificado(a), reconhecido(a) e denominado(a) por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 1º O requerimento mencionado no caput do presente artigo, assinado pelo(a) interessado(a), conforme modelo anexado a esta Resolução, deverá mencionar o nome de registro civil e o nome social a ser utilizado.

§ 2º Além do requerimento, o(a) economista interessado(a), devidamente identificado(a), deverá apresentar:

I - a carteira de identidade profissional expedida pelo Corecon, para a sua retenção, sendo que, em caso de perda ou roubo do documento, deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência Policial;

II - comprovante de pagamento dos emolumentos referentes à expedição de nova via da carteira de identidade profissional contendo o nome social.

Art. 4º Fica permitida a assinatura nos documentos resultantes do trabalho do profissional Economista ou nos instrumentos de sua divulgação com o uso do nome social, o nome constante no registro civil e o número de registro do profissional.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 5º Será utilizado, em processos administrativos, o nome social em primeira posição, seguido da menção do nome constante no registro civil.

§ 1º Para fins de cobrança de débitos vencidos, administrativos e judiciais, será utilizado exclusivamente o nome constante no registro civil.

Art. 6º As prerrogativas contidas nesta Resolução aplicam-se aos atos procedimentais concernentes às solicitações de inscrição profissional dos requerentes ao uso do nome social e demais atos administrativos a ele inerentes.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas no Decreto nº 8.727/2016.

Art. 8º O inciso I do § 2º do art. 25 da Resolução nº 1.945/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

§2º A carteira de identificação profissional conterá as seguintes indicações:

I - nome constante do registro civil e, quando houver, nome social do profissional, ambos por extenso, devendo o nome social constar no anverso da carteira e o nome civil no verso.

Art. 9º Incluir os anexos a seguir relacionados na Resolução nº 1.945/2015:

I - Anexo IX – Modelo de Carteira Profissional do Economista – com Nome Social;

II - Anexo XII – Formulário: Pedido de utilização do Nome Social;

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de março de 2019.

Econ. Wellington Leonardo da Silva
Presidente do Cofecon

Anexo I – Modelo de Carteira Profissional – Com Nome Social

CARTEIRA PROFISSIONAL	
FRENTE - MODELO PARA NOME SOCIAL	VERSO - MODELO PARA NOME SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO II - Formulário

Ao Conselho Regional de Economia - _____ª Região.

PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE NOME SOCIAL

Nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, e da Resolução nº 2.000, de 25 de março de 2019, do Conselho Federal de Economia, o(a) Profissional abaixo identificado(a), vem REQUERER a esse Regional a emissão de carteira de identificação profissional contendo seu nome social, oportunidade na qual apresenta a documentação exigida.

Nome social a ser utilizado: _____

Nome no registro civil: _____

RG: _____ Órgão: _____ U.F. _____ CPF: _____

Registro no Corecon: _____

Data nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Estado Civil: _____ Sexo: () M () F

Tipo Sanguíneo/Fator RH: _____ Doador de órgãos e tecidos: () Sim () Não

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço Residencial: _____ Número: _____

Bairro: _____ CEP: _____ - _____ Cidade: _____ UF: _____

Tel. Resid.: () _____ Celular: () _____ E-Mail: _____

Empresa em que trabalha: _____

Ramo de Atividade: _____ Cargo: _____

Endereço Comercial: _____ Número: _____

Bairro: _____ CEP: _____ - _____ Cidade: _____ UF: _____

Tel. Comercial: () _____ Celular: () _____ E-Mail: _____

O subscritor **DECLARA** estar ciente das responsabilidades civil, penal e administrativa pela veracidade das informações prestadas.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do(a) Requerente